

**DECISÃO Nº 175, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 25.562(a) e 25.785(b) do RBAC nº 25 e os itens (b)(5) e (b)(7) da Condição Especial nº 25-033, para os aviões Embraer EMB-550 e EMB-545.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00066.502462/2016-78, deliberado e aprovado na 25ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 5 de dezembro de 2016,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, até 1º de janeiro de 2019, conforme peticionado pela sociedade empresária EMBRAER S.A. e nos termos da Nota Técnica nº 23(SEI)/2016/GCEN/GGCP/SAR, o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 25.562(a) e 25.785(b) do RBAC nº 25 e os itens (b)(5) e (b)(7) da Condição Especial nº 25-033, para os aviões Embraer EMB-550 e EMB-545, referente a assentos orientados lateralmente com a incorporação de sistemas de airbag.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente